



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 82/2022

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
652 2022	82 2022	1	QUARESMA

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUIU A TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º, e acrescentado o parágrafo único à Lei Complementar nº 121, de 16 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) do tributo devido, desde que requeiram anualmente, ao estabelecimento comercial que comprove o devido cumprimento da Lei Complementar nº 116/2020, que trata da gestão ambiental dos resíduos sujeitos à logística reversa, e da Lei Complementar nº 114/2020, que instituiu a coleta seletiva dos resíduos recicláveis.

Parágrafo único. A isenção de 50% (cinquenta por cento) na Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos prevista neste artigo fica estendida ao locatário de imóvel comercial, desde que satisfaça as demais condições legais previstas neste artigo, bem como no decreto regulamentador.

Art. 2º. Fica criado o artigo 4º-A, da Lei Complementar nº 121, de 16 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- A. Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos aos aposentados e pensionistas quando satisfeitos os mesmos requisitos para desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano, previstos no artigo 91, e seus parágrafos, da Lei Municipal 1.383/1983.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 03
Ju

Parágrafo único: Todos os pedidos de redução do Imposto Predial Urbano para aposentados e pensionistas os quais forem deferidos anualmente, nos termos da Lei Municipal nº 1.383/1983, serão aproveitados para concessão da redução de 50% da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS, sendo dispensado novo requerimento.

Art. 3º. Fica alterado o inciso IV, e a alínea “b”, do artigo 5º da Lei Complementar nº 121, de 16 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

IV- os imóveis comerciais, ainda que locados, desde que comprovem cumulativamente:

(...)

b) que imóvel comercial seja utilizado por Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Art. 4º. Fica alterado e acrescido os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 5º da Lei Complementar nº 121, de 16 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

(...)

§ 1º Decreto regulamentador estabelecerá a forma, as condições e os prazos necessários para o requerimento e concessão de isenção parcial ou total da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos.

§ 2º Todos os pedidos de isenção de tributos feitos pelas entidades assistenciais, culturais, esportivas, educacionais, Associações de Melhoramentos de Bairros e templos de qualquer culto, mediante comprovação do cumprimento das condições estabelecidas na Lei nº 1.434, de 18 de junho de 1984, os quais forem deferidos anualmente, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 04
Jd

aproveitados para a Taxa de Coleta de Resíduos sólidos – TCRS, sendo dispensado novo requerimento.

§ 3º Todos os contribuintes que solicitarem reduções, remissões ou isenções previstas nesta lei ficarão obrigados a manter seu e-mail e cadastro atualizado, para o recebimento dos carnês e das intimações realizadas pela Prefeitura obrigatoriamente de forma digital, nos termos do artigo 244-A, I, da Lei 1.383/1983.

Art. 5º Fica alterado o item 2 – Imóvel com Uso Residencial do Anexo Único da Lei Complementar nº 121, de 16 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2 – IMÓVEL COM USO RESIDENCIAL	
Área edificada	R\$/mês
a) Até 80m ²	10,00
b) Maior que 80m ² até 150m ²	13,00
c) Maior que 150m ² até 350m ²	15,00
d) Acima de 350m ²	25,00

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder remissão dos créditos tributários relativos aos lançamentos da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos do exercício de 2022 dos imóveis com usos residenciais, terrenos, comerciais, institucionais, serviços, Indústrias e fábricas.

§1º A remissão tributária que trata este artigo será condicionada a declaração de atualização cadastral do imóvel, nos termos da Instrução normativa da Secretaria Municipal de Finanças.

§2º Concedida a remissão tributária que trata o parágrafo §1º, os valores reconhecidamente quitados referentes à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos -TCRS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

de 2022 serão créditos a serem compensados com débitos vencidos ou vincendos, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 27 de Dezembro de 2019.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 27 DE JULHO DE 2022

“489 da Fundação do Povoado

73º da Emancipação”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Pl. 09
Jul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 06
Jd

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUIU A TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO”**.

Com o advento da Lei Federal 14.026/2020 chamada como o novo “Marco Legal do Saneamento Básico”, os municípios ficaram obrigados a instituir mecanismos de cobrança que garantam a gestão integrada de resíduos sólidos e sua sustentabilidade econômico-financeira.

A legislação Federal também definiu prazos para criação da respectiva da Taxa de Lixo Domiciliar. Portanto o Marco Legal do Saneamento Básico nos impôs tal medida, com um calendário para implementação desta sustentabilidade econômico-financeira, da qual o poder público não pode se eximir, sob pena de configuração de renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. E assim, foi promulgada a Lei complementar nº 121, de 16 de Dezembro de 2021.

Considerando a necessidade de reavaliação dos valores da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS, por meio da Lei Complementar nº 121, de 16, de Dezembro de 2021, em virtude da análise da capacidade contributiva dos munícipes, principalmente em razão de sua vulnerabilidade econômica social, o Poder executivo propõe a Egrégia Câmara Municipal alteração no anexo único da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PL 07
70

referida lei complementar, no tocante a redução dos valores das taxas, bem como extensão e aperfeiçoamento das isenções já existentes.

O presente Projeto de Lei acompanha a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Foi proposto na presente minuta a redução de 50%, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS para aposentados e pensionistas, nos mesmos moldes da redução de 50% do IPTU, conforme a Lei 1.383/1983, inclusive aproveitando-se o mesmo pedido caso já analisado e deferida a redução de 50% para o IPTU.

Assim como foi proposto alteração da redação da lei para que seja exposto no texto legal que a extensão da isenção de 50% e 100%, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos aos comerciantes locatários de imóveis comerciais, já previstas nos artigos 4ª e 5ª, da Lei Complementar nº 121, de 16, de Dezembro de 2021.

Por fim, considerando as reclamações de munícipes quanto a eventuais erros cadastrais de tamanho do imóvel e o seu uso, bem como em virtude da análise da capacidade contributiva dos munícipes, principalmente em razão de sua vulnerabilidade econômica social, foi proposto na presente minuta remissão dos valores das taxas para as áreas residenciais, terrenos, comerciais e industriais, nos termos do artigo 172, do Código Tributário Nacional, desde que condicionada à atualização cadastral imobiliária, nos termos de instrução normativa da Secretaria Municipal de Finanças.

Considerando, portanto, a necessidade de obedecer ao impositivo legal, bem como continuar a prestar um bom serviço público de coleta de lixo de qualidade, além de melhor organizar os procedimentos necessários à arrecadação desse tributo, o qual é de fundamental importância para o município, ademais a relevância da matéria e a manifesta legalidade da medida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 08
TJd

Assim, por se tratar de Projeto de Lei de suma importância, por sua manifesta legalidade e relevância social, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 27 de julho de 2022.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Alteração da Lei Complementar nº 121 de 16 de dezembro de 2021).

REFERÊNCIA:

Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 121 de 16 de dezembro de 2021, que instituiu a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos no Município de Cubatão. Dessa forma, o presente Projeto de lei propõe: a) remissão total da taxa em caráter geral para o exercício de 2022; b) concessão da redução de 50% para aposentados e pensionistas; c) a extensão da redução do art. 4º e isenção do artigo 5º para locatários de imóveis comerciais; d) alteração do item – 2, do Anexo Único da Lei Complementar nº 121 de 16 de dezembro de 2021, que trata das taxas do Imóvel com uso residencial.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

As alterações propostas para os artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 121 de 16 de dezembro de 2021, que tratam das isenções parciais e totais da TCRS, já constavam no Estudo de Impacto orçamentário financeiro anteriormente enviado para Câmara em Dezembro de 2021. Todavia, o Projeto de Lei apenas esclarece expressamente que as isenções serão estendidas aos locatários de Imóveis Comerciais. A minuta também acrescenta o desconto de 50% para aposentados e pensionistas. O qual apenas será previsto quando requerido anualmente pelo contribuinte e após análise das condições necessárias. Houve também a remissão, nos termos do artigo 172, I, do CTN.

Foram considerados para remissão todos os carnês emitidos para o exercício de 2022.

Para efeito de elaboração da estimativa da renúncia de receita foram coletadas por amostragem contribuintes que se enquadrarem as exigências da lei, somada um percentual fixo de 5% sobre o total da receita prevista inicialmente, conforme demonstrado abaixo, descontado o impacto direto com a redução da taxa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

220
Pl-10
Jd

TCRS ESTIMATIVA 2023

	RECEITA		ISENÇÃO	
Faixa	valor	quant	valor	quant
1 IMOVEIS NÃO EDIFICADOS				
Até 300m ²	89.460,00	497	900,00	5
Acima 300m ² a 600m ²	57.600,00	240	2.400,00	10
Acima 600m ²	222.240,00	463	16.800,00	35
	369.300,00	1200	20.100,00	50
2 IMOVEIS COM O USO RESIDENCIAL				
Até 80 m ²	1.345.800,00	11215	1.320,00	11
Acima 80m ² a 150m ²	1.430.676,00	9171	1.248,00	8
Acima 150m ² a 350m ²	742.140,00	4123	1.800,00	10
Acima 350m ²	44.100,00	147	1.200,00	4
	3.562.716,00	24656	5.568,00	33
3 IMOVEIS COM O USO COMERCIAL, INSTITUCIONAL E SERVICOS				
Até 50M ²	343.800,00	1146	3.000,00	10
Acima 50m ² a 100m ²	297.000,00	825	1.440,00	4
Acima 100m ² a 250m ²	439.200,00	976	9.450,00	21
Acima 250m ² a 300m ²	83.700,00	155	2.700,00	5
Acima 300m ² a 350m ²	47.520,00	72	3.300,00	5
Acima 350m ² a 400m ²	37.500,00	50		
Acima 400m ² a 500m ²	77.520,00	76	4.080,00	4
Acima 500m ² a 600m ²	50.310,00	43	7.020,00	6
Acima 600m ² a 700m ²	43.200,00	30	5.760,00	4
Acima 700m ² a 800m ²	56.700,00	35	3.240,00	2
Acima 800m ² a 900m ²	54.000,00	30	3.600,00	2
Acima 900m ² a 1000m ²	23.100,00	11	4.200,00	2
Acima 1000m ² a 1500m ²	103.740,00	38	8.190,00	3
Acima 1500m ² a 2000m ²	74.100,00	19	7.800,00	2
Acima 2000m ² a 2500m ²	34.440,00	7	4.920,00	1
Acima 2500m ² a 5000m ²	176.400,00	21	50.400,00	6
Acima 5000m ² a 10000m ²	105.600,00	8	39.600,00	3
Acima 10000m ² a 15000m ²	36.000,00	2	36.000,00	2
Acima 15000m ²	199.800,00	9		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

220
Pl-11
70

4 IMOVESL COM OUTROS USOS (INDUST	2.283.630,00	3553	194.700,00	82
Faixa	valor	quant	valor	quant
Até 50M ²	4.200,00	10		
Acima 50m ² a 100m ²	4.590,00	9	510,00	1
Acima 100m ² a 250m ²	6.600,00	11		
Acima 250m ² a 300m ²	2.160,00	3		
Acima 300m ² a 350m ²	2.430,00	3		
Acima 350m ² a 400m ²	900,00	1		
Acima 400m ² a 500m ²	4.680,00	4		
Acima 500m ² a 600m ²	4.050,00	3		
Acima 600m ² a 700m ²	3.300,00	2		
Acima 700m ² a 800m ²	5.580,00	3	1.860,00	1
Acima 800m ² a 900m ²	9.600,00	4		
Acima 900m ² a 1000m ²	6.240,00	2		
Acima 1000m ² a 1500m ²	84.150,00	17		
Acima 1500m ² a 2000m ²	52.200,00	10		
Acima 2000m ² a 2500m ²	40.320,00	6	6.720,00	1
Acima 2500m ² a 5000m ²	310.620,00	31	10.020,00	1
Acima 5000m ² a 10000m ²	495.000,00	33		
Acima 10000m ² a 15000m ²	247.500,00	11		
Acima 10000m ²	1.200.000,00	40	60.000,00	2
	2.484.120,00	203	79.110,00	6
	TOTAL		ISENCÃO	
Total	8.699.766,00	29612	299.478,00	171
	RECEITA		ISENCÃO	
Receita Prevista	8.699.766,00	29612	299.478,00	171
Estimativa 5%	434.988,30			
Amstras	<u>299.478,00</u>			
Total Isenção	734.466,30			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

202
Pl. 12
Jd

Redução de Taxa

2 IMOVEIS COM O USO RESIDENCIAL

DE			PARA		
Faixa	Valor Anual	Quant	Faixa	Valor Anual	Quant
Até 80 m ²	2.018.700,00	11215	Até 80 m ²	1.345.800,00	11215
Acima 80m ² a 150m ²	2.201.040,00	9171	Acima 80m ² a 150m ²	1.430.676,00	9171
Acima 150m ² a 300m ²	1.438.920,00	3997	Acima 150m ² a 350m ²	742.140,00	4123
Acima 300m ² a 350m ²	52.920,00	126	Acima 350m ²	44.100,00	147
Acima 350m ² a 400m ²	33.300,00	74		<u>3.562.716,00</u>	<u>24656</u>
Acima 400m ² a 450m ²	17.640,00	35			
Acima 450m ² a 500m ²	8.832,00	16			
Acima 500m ² a 550m ²	4.200,00	7			
Acima 550m ² a 600m ²	2.160,00	3			
Acima 600m ²	10.080,00	12			
	<u>5.787.792,00</u>	<u>24656</u>			

Redução de Receita	5.787.792,00
	<u>3.562.716,00</u>
	<u>2.225.076,00</u>

IMPACTO FINANCEIRO

Remissão

Remissão de lançamento	10.866.786,00
Receita Prevista para 2022	10.866.786,00
Resultado Impacto Financeiro (%)	100%

Redução de Taxa

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista (R\$)			Compensação (R\$)	
			2023	2024	2025		
TCRS	Redução Taxa	Lei complementar nº 121/2021: institui a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e reduções previstas artigo 4º e isenções previstas no artigo 5º	2.225.076,00	2.298.503,51	2.367.458,61	IPTU CPFL: apuração em ação fiscal e lançamento do tributo para as áreas de linhas de transmissão.	R\$ 2.788.553,63
	Isenções		734.466,30	758.703,69	781.464,80		
TOTAL R\$			R\$ 2.959.542,30	R\$ 3.057.207,20	R\$ 3.148.923,41	Total R\$	R\$ 3.258.023,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

223/
Pl. 13
TJU

O valor 2024 foi atualizado em 3,3% com a previsão anual do IPCA 2024* sobre o valor de 2023 subtraindo a redução da Taxa, O valor 2025 foi atualizado em 3% com a previsão anual do IPCA 2025* sobre o valor de 2024 (*Fonte: boletim Focus 18/07/2022).

A renúncia de receita será compensada nos termos do art. 14, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo lançamento de receita fruto de ação fiscal que culminou nas inscrições imobiliárias nº01-09-0011-0007-000, 01-09-0011-0008-000, 02-01-0015-0520-000, 02-01-0023-0280-000, 02-04-0003-0058-000, 02-40-0031-0016-000, 02-40-0006-0013-000 e 03-20-0021-0016-000.

Justificativa do Impacto orçamento financeiro da Remissão total para 2022:

Os lançamentos da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos-TCRS para 2022 foram realizados em cumprimento ao Novo Marco do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), e da Lei Complementar Municipal nº121 aprovada em 16/12/2021.

Tem em vista erros cadastrais de migração do sistema de informática, bem como, considerando a vulnerabilidade e reavaliação da capacidade contributiva dos municípios, será adotada a remissão em caráter geral nos termos do art. 172 do CTN-Código Tributário Nacional.

A remissão prevista em caráter geral não afetará as metas fiscais nos termos do art. 14º, §1º, da LRF (LC 101/00), pois não teve seus valores globais estimados nas Leis de previsão e diretrizes orçamentárias, uma vez que sua aprovação se deu em Dezembro de 2021, não havendo tempo hábil para inclusão dessa receita.

Cubatão, Julho de 2022.

Alencar Barbosa Damasceno

Chefe de Divisão de Arrecadação e Dívida Ativa


Luiz Alberto Maia da Silva

Diretor de Departamento de Receita


Genaldo Antônio dos Santos

Secretário Municipal de Finanças